



Município de Igarapé Grande

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO IX DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, IGARAPÉ GRANDE SEGUNDA - FEIRA 10 DE FEVEREIRO DE 2018

SUMÁRIO

LEI 530/2018
Pagina 01

LEI Nº 530/2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ GRANDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de IGARAPÉ GRANDE, Estado do Maranhão, para o exercício de 2019 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 58.720.930,24 (Cinquenta e oito milhões, setecentos e vinte mil, novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).**

Art. 2º. A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 – Receita, com o seguinte desdobramento.

Faço saber que a Câmara Municipal de IGARAPÉ GRANDE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES
RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária
Receitas de Contribuições
Receita Patrimonial
Receita de Serviço
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA

RECEITAS DE CAPITAL
Alienação de Bens
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a classificação

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional a

saber:

ÓRGÃOS
LEGISLATIVA
ADMINISTRAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREVIDENCIA SOCIAL
SAÚDE
EDUCAÇÃO
CULTURA
DIREITOS DA CIDADANIA
URBANISMO
HABITAÇÃO
SANEAMENTO
GESTÃO AMBIENTAL
AGRICULTURA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
TRANSPORTE
DESPORTO E LAZER
ENCARGOS SOCIAIS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

FONTES
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Amortização da Dívida
RESERVA DE CONTIGÊNCIA

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
SEC. MUNIC DE PLANEJ. ADM E FINANC
SECRETARIA MUNICIAPAL DE EDUCAÇÃO
SEC. MUNC. DE AGRIC. PESCA E DESENVOLV. ECONOMICO
SEC MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE
SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO-SMCT
SEC. MUN. DE ESPORTE, DESPORTO E LAZER
SEC. MUN. DE POLITICAS PUBLICAS P/MULHERES
FAPSMIG
SEC. MUN. DE JUVENTUDE
SEC. MUN. DE OBRAS, INFRA-EST E URBANISMO-SEMOBIU

ÓRGÃOS
SEC MUNIC DE ARTIC. POLITICA-SAP
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SEC. MUNC. DE TRANSITO E TRANSPORTE-SMTT
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-PGM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
FUNDEB
MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO-MDE
FUNDO MUNIC. DE ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE-FIA
RESERVA DE CONTIGENCIA

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional a saber:

Art. 4º. Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA

ÓRGÃOS
LEGISLATIVA
ADMINISTRAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREVIDENCIA SOCIAL
SAÚDE
EDUCAÇÃO
CULTURA
DIREITOS DA CIDADANIA
URBANISMO
HABITAÇÃO

ÓRGÃOS
SANEAMENTO
GESTÃO AMBIENTAL
AGRICULTURA
COMÉRCIO E SERVIÇOS
TRANSPORTE
DESPORTO E LAZER
ENCARGOS SOCIAIS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA

II. Orçamento da Seguridade Social, será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
SAÚDE

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Primeiro – Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados, serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Segundo – Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas, aprovadas no Exercício.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (Quinze por cento) da receita líquida real calculada.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE IGARAPÉ GRANDE, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua São Francisco , s/n, centro
Igarapé Grande - MA

SITE

www.igarapegrande.ma.gov.br

ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Prefeito Municipal